



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI N.º 1372, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais de Itaú de Minas/MG.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais.

**§ 1º** Para fins desta Lei, considera-se o cuidado com a saúde mental um bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade e, em relação às crianças e adolescentes, a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como ter um conceito positivo sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos e emoções, quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

**§ 2º** Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I - bebês, crianças, jovens e adultos devidamente matriculados na rede municipal de educação;
- II - professores;
- III - equipe gestora;
- IV - profissionais que atuam na escola; e
- V - pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

**Art. 2º** O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais tem como objetivo:

- I. ampliação do quadro de psicólogos e psiquiatras na rede pública de saúde;
- II. garantir atendimento psicológico contínuo aos profissionais da educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

- III. implantar programas de acolhimento e escuta nas escolas municipais;
- IV. promover campanhas permanentes de prevenção ao suicídio e valorização da vida;
- V. criar grupos de apoio para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco;
- VI. estabelecer parcerias com universidades e instituições de saúde para ampliar a rede de atendimento;
- VII. capacitar educadores e profissionais da saúde para o acolhimento de situações relacionadas à saúde mental.
- VIII. promover a saúde mental da comunidade escolar;
- IX. garantir o atendimento junto às Unidades de Saúde voltadas para este fim, e aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- X. promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- XI. informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidados psicossociais na comunidade escolar; e
- XII. promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**§ 1º** Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.

**§ 2º** Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde do Município, de forma presencial ou virtual.

**Art. 3º** - Desde já fica autorizado o Executivo Municipal a adotar as seguintes medidas visando a aplicação desta norma:

- I. abertura de concurso público ou contratação emergencial de psicólogos e psiquiatras para atender à população;
- II. implantação de Centros de Escuta e Acolhimento nas escolas municipais;
- IV. inclusão de recursos no orçamento municipal para a execução contínua das políticas prevista nesta norma;
- V. desenvolvimento de ações intersetoriais entre educação, saúde e assistência social, contemplando famílias em sofrimento emocional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 12 de dezembro de 2025.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**